

Procedimento Administrativo n° 05.22.0010.0092241/2022-10
Documento id. 05451321

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

[illegible]

Ao longo do procedimento, foi feito o acompanhamento do Programa de Trabalho Protegido na Adolescência realizado no xxx, mediante a realização de visitas técnicas pela equipe do CAO Infância e Juventude, com a apresentação dos relatórios nos anos de 2021 (ids 00163235, 00163236 e 00163237), 2022 (ids 00163283, 00163284 e 00163285), 2023 (ids 00942181, 00942182 e 00942183) e 2024 (02701784, 02701790 e 02701795).

Por sua vez, foram determinadas diversas diligências por esta Promotoria de Justiça, no intuito de sanar as deficiências apontadas pela equipe técnica do CAO IJ. Especificamente na última visita técnica realizada no ano de 2024, foi determinada no despacho de id 02743097 a expedição de ofício à FIA, para se manifestar sobre o resultado da análise efetuada pelas equipes de Pedagogia, Psicologia e Serviço Social do CAO IJ, especificamente sobre os entraves ao regular funcionamento do serviço, indicando as providências adotadas, ou ao menos planejadas, para a superação dos problemas apontados. Foi ainda solicitada a remessa de diversos documentos. Por sua vez, a resposta da FIA foi acostada nos ids 04250309, 04250231 e 04250246.

Ademais, foi determinada a expedição de ofício ao CMDCA-Rio, com cópia dos referidos relatórios, para esclarecer se já houve a regularização da inscrição do programa desenvolvido pela FIA no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx , diante do disposto no artigo 90 da Lei 8.069/90. Já a resposta do CMDCA-Rio foi acostada no id 03666317.

Ocorre que, no ano de 2025, não foi possível a realização da visita técnica pela equipe do CAO IJ, na medida em que foi informado no Relatório acostado no id 04936153 que ***“Em diligência realizada, se constatou que o xxxxxxxxxxxxxxx não estaria funcionando no endereço indicado em documentos técnicos anteriores. Segundo informações obtidas junto à FIA-RJ, o xxxxxxxxxxxxxxx permanece inativo em 2025, sem qualquer atividade realizada até o momento, havendo apenas previsão de retomada das ações em novo endereço (xxxxxxxxxxxxxxxx , xxxxxxxxxxxxxxxx), ainda sem data definida para o início das inscrições. Diante do exposto, sugere-se, caso entenda pertinente, que a 6ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital oficie a FIA-RJ para que informe, de forma atualizada, o cronograma de reativação do xxxxxxxxxxxxxxxx e as perspectivas de execução do PTPA em 2025.”***

Em seguida, foi determinada no despacho de id 04963705 a expedição de ofício à FIA, para se manifestar sobre a interrupção das atividades do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx , indicando se haveria previsão de data para sua retomada, com a confirmação do novo endereço da unidade.

Como a questão não foi esclarecida na resposta encaminhada pela FIA no id 05319059, foi determinada a expedição de novo ofício à referida instituição, conforme despacho no id 05324330.

[illegible]

Restou demonstrado, portanto, que houve o encerramento das atividades do Programa de Trabalho Protegido na Adolescência (PTPA) realizado no xxxxxxxxxxxx xxx . Logo, não se justifica a continuidade do presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições.

Isto posto, promove o Ministério Público o **ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no artigo 36 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Por fim, deve a Secretaria cumprir as seguintes providências:

1. Considerando que o procedimento foi instaurado com base em Notícia de Fato encaminhada em face de dever de ofício, como se observa no id 00163191, fica dispensada a necessidade de notificação do noticiante, na forma do artigo 38 c/c artigo 6º, §4º, ambos da Resolução GPGJ nº 2.227/2018;
2. Encaminhe-se cópia desta Promoção de Arquivamento ao CAO IJ e à equipe técnica, para ciência;
3. O prazo de recurso é de 10 (dez) dias, conforme previsto nos artigos 38 c/c 6º, ambos da Resolução GPGJ nº 2.227/2018;
4. Caso seja protocolizado recurso na secretaria deste órgão, abra-se vista para análise;
5. Não havendo reconsideração por esta Promotoria de Justiça, remeta-se o procedimento ao CSMP, no prazo de 03 (três) dias, em observância aos artigos 38 c/c 7º, ambos da Resolução GPGJ nº 2.227/2018;
6. Em caso de ausência de recurso e uma vez cumpridas todas as diligências, finalize-se o procedimento no Integra Extrajudicial e efetue-se o “arquivamento em caixa” no MGP.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2025



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MARCIO BENISTI

Promotor(a) de Justiça - Mat. 2271